



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício nº. 14 /2016-PL

Anápolis, 30 de junho de 2016

Excelentíssimo senhor
Vereador **Lisieux José Borges**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº 08 /2016 que, "**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE SALDOS EXISTENTES NO BALANÇO GERAL DE 2015**", apresentando para tanto as seguintes

JUSTIFICATIVAS

O projeto de Lei incluso que encaminho a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação e deliberação, dispõe sobre cancelamento de saldos existentes no Balanço Geral de 2015, demonstrados através do relatório anexo 17, da Lei nº 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Flutuante.

Entretanto os respectivos saldos não representam a realidade Municipal, porque os créditos realizados pela migração de Sistemas não apresenta todas documentações legais pertinentes que identificam a origem ou a fundamentação dos respectivos valores.

Ainda, faz-se imperioso atender a sugestão realizada pela Secretaria de Contas de Governo do tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás – TCM/GO, através do ofício de nº 9289/12SR, efetuando a regularização dos valores inscritos em restos a pagar.

Diante disso, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, conforme expendido nas linhas volvidas, pelo que o encaminho à Vossa Excelência e dignos pares, para deliberação em regime de urgência.

Atenciosamente,

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Protocolo
Recebi em 06 / 07 / 016
Horas 9:50
Assinatura Romília



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação

em 01/08/16
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 30 DE JUNHO DE 2016

PROTOCOLO Nº 102
Data 07/07/16 14:03 Horas
Serviço de Expediente

Dispõe sobre o cancelamento de saldos existentes no balanço geral de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam cancelados os seguintes saldos constantes do Balanço Geral do Exercício de 2015 do Município de Anápolis – do Período de Referência: janeiro de 2015 até dezembro de 2015, Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante:

CONTROLE DE SALDOS A PAGAR DE RETENÇÕES - PODER EXECUTIVO	
DESCRIÇÃO	CANCELAR
SEST/SENAT	26,60
OUTROS	31,20
RETENÇÃO EXTRA PREFEITURA	80,90
OUTROS CONSIGNATARIOS	145,68
MINAÇU	148,91
VPAN	218,63
SIFTRAN	476,52
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	568,59
DEDU 13	621,61
PARCELADA FIMES	665,00
VALE TRANSPORTE	838,56
DF PREV	930,34
DEVOLUÇÃO PREFEITURA	1.024,00
MOZARPREV	1.213,85
CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA	1.328,53
OUTROS DESCONTOS EM FOLHA	1.579,58
RESTITUIÇÃO	1.582,20
VENCIMENTO NÃO RECLAMADO	3.667,42
VIANOPOLIS	3.820,42
PAGAMENTO INDEVIDO	4.279,02
IMPREMU	4.586,04
SINDICATO	6.906,70
PENSÃO ALIMENTICIA	13.938,41
EMPRESTIMOS BANCOS	584.195,56
IRRF	6.930.753,06
SOMA	7.563,627,33



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

CONTROLE DE SALDO A PAGAR DE RETENÇÕES – CMTT

DESCRIÇÃO	CANCELAR
INSS	59,60
RETENÇÃO EXTRA ORÇAMENTÁRIA - SIFTRAN	516,17
SOMA	575,77

CONTROLE DE SALDO A PAGAR RETENÇÕES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DESCRIÇÃO	SALDO A PAGAR NO BALANÇO	SALDO A PAGAR NO BALANCETE	CANCELAR
SINPMA	1,28	-	1,28
VALE TRANSPORTE	106,04	-	106,04
PARCELADA FIMES	337,77	-	337,77
SEST/SENAT	367,23	-	367,23
IMPREMU	649,56	-	649,56
OUTROS CONSIGNATÁRIOS	663,80	-	663,80
PASORI	20.083,42	-	20.083,42
TOTAL			22.209,10

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 30 de junho de 2016

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

José Roberto Mazon
Secretário da Fazenda Municipal